

C.G.C. 11.531.258/0001-30

PORTARIA Nº 301/99.

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU/Recife, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a permissionária Rodoviária Metropolitana Ltda. infringiu, de forma reiterada, no último dia 13 de junho de 1999, a proibição objeto do art. 66 do Regulamento de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife;

CONSIDERANDO o caráter público do serviço que, por delegação, é operado pela referida permissionária, condição que a submete à respectiva regulamentação;

CONSIDERANDO que, por isso mesmo, não pode a aludida permissionária decidir, unilateralmente, sobre a operacionalização de tal serviço público, ainda menos se a decisão descumpra expressa proibição regulamentar;

CONSIDERANDO as dificuldades que a mencionada infração causou ao Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR, e particularmente o prejuízo material provocado a outra empresa operadora que, na ocasião, teve sua demanda reduzida, o que ensejou a necessidade de medidas reparadoras imediatas;

CONSIDERANDO que a mera penalização pecuniária da infração não é compatível com a gravidade da repercussão respectiva;

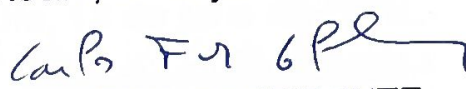
CONSIDERANDO a faculdade estabelecida no inciso IV, Parágrafo Primeiro, Art. 104, do prefalado Regulamento;

RESOLVE:

I – Aplicar a penalidade regulamentar de ADVERTÊNCIA à permissionária Rodoviária Metropolitana Ltda., sem prejuízo das multas já aplicadas;

II – Estabelecer que a presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 09 de julho de 1999.


DIRETOR PRESIDENTE

A) CARLOS FERNANDO MOTTA COLLIER